



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E **REDAÇÃO FINAL** **PARECER**

OBJETO: Apreciação de veto total ao Autógrafo nº 060/2011 do Projeto de Lei nº 050/2011, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para concessão de alvará de localização e funcionamento.

RELATÓRIO: Referido veto total, abrange todos os Artigos e Parágrafos do Projeto de Lei 050/2011 de autoria do Nobre Parlamentar Marco Antônio Grillo que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para concessão de alvará de localização e funcionamento.

VOTO DO RELATOR: Analisando o veto integral do Projeto de Lei 050/2011 referente ao Autógrafo nº 060/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para concessão de alvará de localização e funcionamento, verificamos que razão assiste ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em seu veto, vez que conforme salientado em sua justificativa, a atividade comercial e a de prestação de serviço foi excluída através de VETO apresentado a época da edição da Lei Municipal nº 825/2009, de 18 de junho de 2009, não havendo portanto nenhum motivo para que seja incluído novamente no texto vigente, ressaltou ainda que a alteração que se pretende não vislumbra nenhum benefício ao comércio e ao prestadores de serviço, além de prejudicar sensivelmente os interesses do Município, especialmente quanto a sua autonomia administrativa e quanto aos seus objetivos de gerar empregos e renda. Assim sendo, entendemos deva ser APROVADO o veto total apresentado. Destarte, apresentamos o incluso Decreto Legislativo:

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2012.

Tarcísio Botacin
Relator



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.108.942/0001-25 - Av. Evandro Carneiro, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 25075-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2012

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o veto total apresentado e consequentemente, vetado integralmente, abrangendo assim, os Artigos e Parágrafos do Autógrafo nº 060/2011 do Projeto de Lei nº 050/2011.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 23 de fevereiro de 2012

Tarcisio Botacin
Relator

Alberto Falqueto
Presidente Interino

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em 11ª Sessão Ordinária
por 06 votos em. 02 votos contrários

Sala das Sessões, 23/02/2012

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Antônio Conselheiro, 385 - 4º Andar - Espirareda - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

CONCLUSÃO: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por maioria de votos, vez que o Vereador Davi Schettino Mineti faltou à reunião da presente Comissão, embora justificado, após análise do veto total ao Autógrafo nº 060/2011 do Projeto de Lei nº 050/2011, opinou pela APROVAÇÃO do veto integral, e conseqüentemente a aprovação do Decreto Legislativo, da lavra do Eminente Relator.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2012.

Tarcísio Bótacin
Relator

Alberto Falqueto
Presidente Interino

